SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 11 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VIII | Nº 1928

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 73

DISCIPLINA A FORMA DE FUNCIONAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, é regido pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e pelas disposições complementares estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Art. 2º Cabe a administração municipal para atendimento das atribuições que lhe foi conferida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, implementar um Plano de Controle e Fiscalização do Programa Bolsa Família.
Art. 3º A execução e gestão do Plano de Controle e Fiscalização do Programa Bolsa Família dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre as Secretarias Municipais da Educação, Saúde e Assistência Social, observada a competência de cada uma destas.
Art. 4º Deve à Secretaria Municipal de Educação:
I - organizar e divulgar de orientações para as Unidades Escolares vinculadas a Rede Municipal de Ensino para verificação de infrequência intermitente ou prolongada;
II – manter dados atualizados e acompanhar, por intermédio do setor de Legislação e Vida Escola da Secretaria Municipal de Educação, o registro mensal de infrequência das crianças e jovens vinculadas/os ao Programa Bolsa Família, e sempre que necessário, visitar as famílias desses alunos para verificar os motivos de infrequência e de descumprimento das condicionalidades educacionais do programa, incidindo sobre seu retorno à escola municipal;
III – mobilizar as escolas municipais para a realização e cumprimento de metas previstas no Plano Municipal de Educação, que dizem respeito ao acompanhamento da frequência escolar e a implementação de projetos pedagógicos dinâmicos capazes de qualificar os espaços de aprendizagem disponibilizados nas escolas municipais;
IV – comprometer as escolas municipais a planejar e realizar Estudos Compensatórios com crianças e jovens que retornaram à escola após período de infrequência, e as famílias desses alunos a ampliar sua participação nas ações escolas para acompanhar o processo de ensino aprendizagem de seus filhos;
V – promover formação com a temática da frequência/infrequência, direito ao acesso, permanência, terminalidade do Ensino Fundamental e informações sobre as condicionantes da Bolsa Família estabelecidos na área da educação;
VI - incentivar e orientar que as unidades escolares promovam a participação das famílias nas atividades escolares estabelecendo um pacto de corresponsabilidade das Equipes das escolas e famílias para com as crianças e jovens alunos;
VII – consolidar os procedimentos de acompanhamento dos casos de infrequência na Rede Municipal de ensino, por meio da coesão da rede e uma rotina de trabalho envolvendo a comunidade escolar;
VIII - garantir, por intermédio das Equipes Diretivas das escolas, um acompanhamento sistemático e específico as crianças e jovens alunos vinculados a Bolsa Família;
IX - propor projetos para apoio às crianças e jovens sistematicamente infrequentes, trabalhados por meio da Hora Atividade, e com planejamento diferenciado que proporcionem variadas situações de aprendizagem.

X - encaminhar para atendimento de psicopedagogia, psicomotricidade, psicologia, fonoaudiologia e consulta médica (nos Laboratórios de Aprendizagem, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e ou nos equipamentos da saúde) quando constatada a necessidade por crianças e jovens alunos em situação de risco e vinculados ao Bolsa Família;
Art. 5º Deve à Secretaria Municipal de Saúde:
I - atuar de forma intersetorial na resolução de entraves relacionados ao acompanhamento da condicionalidade da saúde do Programa Bolsa Família;
II - conscientizar e orientar as famílias quanto a importância e o dever do cumprimento da condicionalidade da saúde do Programa Bolsa Família;
III - promover a saúde visando a prevenção e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do Programa Bolsa Família;
IV - aumentar a cobertura de acompanhamento da condicionalidade da saúde do Programa Bolsa Família;
V – instituir o Dia D: ação a ser realizada um sábado por quadrimestre, nas Unidades de Saúde do Município e Unidade Itinerante, como objetivo de realizar a avaliação nutricional, verificar e atualizar a caderneta de vacinas e orientar sobre as condicionalidades do Programa Bolsa Família;
VI – realizar acompanhamento da condicionalidade da saúde nas escolas municipais (avaliação nutricional), de forma semestral, através de agentes comunitários de saúde para avaliação nutricional dos

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2016/2017

Presidente
Luciano Pinto (PDT)
Arroio do Sal- Amlinorte

1º Vice-Presidente
Marcelo Luiz Schreinert (PP)
São Jerônimo- Asmurc

2º Vice-Presidente
Aícaro Umberto Ferrari (PMDB)
Nova Araçá– Amesne

3º Vice-Presidente
Gilmar Rinaldi (PT)
Esteio– Granpal

1º Secretário
Carlos Ziulkoski (PTB)
Mariana Pimentel– Acostadoce

2º Secretário
Valdir Bonatto (PSDB)
Viamão– Granpal

1º Tesoureiro
Vicente Pires (PSB)
Cachoeirinha– Granpal

2º Tesoureiro
Rui Valdir Otto Brizolara (DEM)
Morro Redondo– Azonasul

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

alunos beneficiários do Programa Bolsa Família e entrega de uma convocação para acompanhamento da saúde para que levar ao seu responsável, informando sobre a obrigatoriedade do cumprimento da condicionalidade da saúde e encaminhando-os para a Unidade de saúde mais próxima de suas casas;
VII - disponibilizar as listas de beneficiários do Programa Bolsa Família, nas Unidades de Saúde, para que as equipes de saúde identifiquem os beneficiários e para realização de busca ativa dos beneficiários que encontram-se nas áreas cobertas pela Estratégia de Saúde da Família (ESF);

VIII - acompanhar os beneficiários do Programa Bolsa Família fora da área de abrangência da Estratégia de Saúde da Família(ESF), disponibilizando aos beneficiários o Pronto Atendimento Municipal (PAM 8) às quintas-feiras, das 08h às 12h e das 13h às 17h para realizar o acompanhamento da condicionalidade da saúde;
IX - disponibilizar acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, do bairro Sítio dos Açúdes, através de uma equipe de Agentes Comunitários de Saúde na Escola Municipal Leonel de Moura Brizola, em periodicidade mensal;
X - realizar busca ativa de gestantes no SISPRENATAL (Sistema de acompanhamento de gestantes do Sistema Único de Saúde);
XI - realizar busca ativa das famílias beneficiárias pelos visitadores do PIM (Primeira Infância Melhor) de acordo com a área de abrangência de cada visitador;
XII – realizar, anualmente, Seminário Intersetorial do Programa Bolsa Família
Art. 6º Deve à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social:
I - identificar, inscrever e fiscalizar famílias de baixa renda residentes neste município, bem como, atualizar as informações prestada pelos beneficiários, na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
II - notificar, a cada dois anos, as famílias que estão com cadastro desatualizado há mais de 24 meses, mediante visitas domiciliares e/ou carta registrada;
III - promover ações com as Secretarias de Educação e Saúde, através de postos de atendimento do Cadastro Único (podendo ser móveis), para execução de novos cadastros, atualizações e consultas, realização da pesagem, bem como, transpor informações sobre o compromisso com as condicionalidades do Programa Bolsa Família, esclarecendo a importância destas para garantia do contínuo recebimento do benefício e do acesso aos direitos básicos dos cidadãos;

IV – identificar e enviar aos CRAS, bimestralmente, listagens das famílias que estão com o benefício suspenso, devido descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, devendo o acompanhamento ser atualizado semestralmente e as informações disponibilizadas à instância de Controle Social – Conselho Municipal responsável pelo Programa Bolsa Família;
V - contatar as famílias que estão em descumprimento com as condicionalidades, mediante visita domiciliar ou contato telefônico, através da equipe dos CRAS, propondo a inserção em acompanhamento familiar;
VI – realizar através dos CRAS, atividades em grupos, oficinas, atendimentos individuais, entre outros, com as famílias que necessitam de acompanhamento familiar, de acordo com a vulnerabilidade apresentada por cada uma, podendo ser semanalmente e/ou quinzenalmente e/ou mensalmente;
VII – realizar visitas domiciliares mensais, nas famílias que transferem-se para este município, com o intuito de averiguar as informações autodeclaradas;
VIII - realizar visitas domiciliares mensais, nas famílias que no momento da atualização cadastral autodeclaram-se com renda zero, para que possa ser averiguado a situação em que a família encontra-se, quais os encaminhamentos pertinentes as redes de apoio do município, bem como, constatar as informações prestadas;
IX - instaurar, colocar em funcionamento e coordenar o Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família (Assistência, Saúde e Educação), num prazo de seis meses;
X - encaminhar ao Ministério Público, semestralmente, relatórios das medidas adotadas em caso de constatação de irregularidades no recebimento de benefícios, com a comprovação da comunicação ao gestor federal do programa;
XI - divulgar no Portal da Transparência o site do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no qual é divulgado os nomes dos beneficiários do Programa Bolsa Família, bem como, o número do telefone da ouvidoria deste Ministério, para que a população possa fazer denúncias em casos de irregularidade quanto ao recebimento do benefício;

XII – Realizar palestras nos CRAS, antes de serem feitas as inclusões no Cadastro Único, com o intuito de esclarecer sobre os programas que fazem parte dele, qual a forma de acesso, incluindo de maneira enfática as condicionalidades do Programa Bolsa Família;
XIII – realizar chamamento público, anualmente, aos beneficiários do Programa Bolsa Família, a fim de promover o esclarecimento da importância do cumprimento das condicionalidades, quais os programas vinculados ao Cadastro Único e elucidar o quanto é fundamental prestar informações e atualizar corretamente o cadastro a cada dois anos ou sempre que houver alterações;
Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

Publique-se

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:28F1C5AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1900

LEI MUNICIPAL Nº 1900, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Concessão de Direito de Uso de uma Sala para a ACIAP.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder de forma não onerosa o uso de uma sala, no prédio público, onde funciona o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AUGUSTO PESTANA - ACIAP, descrito a seguir:
Uma sala, com área de 39,02m2 (trinta e nove vírgula dois metros quadrados), situada na Rua Dr. Orozimbo Sampaio, nº 382, neste município de Augusto Pestana, conforme croqui em anexo, que fará parte integrante da Lei.

Art. 2º O uso concedido destina-se as atividades fins da concessionária, conforme seu Estatuto Social, estando a Entidade autorizada a promover a reforma física da mesma, adaptando-a para o atendimento da sua finalidade.

Art. 3º O imóvel a ser cedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A Concessão do Direito de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a juízo da municipalidade, por igual período.

Art. 5º A Concessão do Direito de Uso será outorgada pôr Termo de Concessão de Direito de Uso, no qual, além do prazo fixado no art. 4º, desta Lei, deverão constar as seguintes Cláusulas:

Obrigação de conservar a Sala em permanentes condições de uso;

Formas de pagamento das taxas de energia e água;

Demais considerações.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 8 DE NOVEMBRO DE 2016

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:04353C37

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 3424

DECRETO EXECUTIVO Nº 3424, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica determinado Ponto Facultativo aos Servidores dos órgãos públicos municipais no dia 14 de novembro de 2016.

§ Único – A Tesouraria do Município estará fechada no dia 14 de novembro de 2016, em observação ao Ponto Facultativo.

Art. 2º Ficam resguardados os serviços públicos essenciais na área da saúde, bem como os serviços emergenciais.

Art. 3º O Ponto Facultativo instituído no art. 1º, torna obrigatória a compensação das horas não trabalhadas, durante o ano de 2016.

Parágrafo único – As horas trabalhadas pelo Servidor deverão ser comunicadas pela Chefia Superior ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 7 NOVEMBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 7 NOVEMBRO DE 2016.

SONIA TERESINHA MÜLLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:512CE2B2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 700/2016.

DESLIGA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA INGRID GOETTEMS KUNTZLER.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **DESLIGA,** por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a Servidora INGRID GOETTEMS KUNTZLER, matrícula 232-1/1, do cargo de Professora, a contar de 04/11/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:7E10BA9B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 3426

DECRETO EXECUTIVO Nº 3426, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a participação do Município no XXIV Encontro Esportivo entre Prefeituras de 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº 1524//11, de 11 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a participação do Município no XXIV Encontro Esportivo entre Prefeituras – ENESPREF/2016, a realizar-se no Município de Jóia/RS, no período de 10 de Novembro à 13 de Novembro de 2016.

§ 1º – A participação no ENESPREF – Encontro entre Servidores de Prefeituras, será organizado pela AFUMAP – Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Augusto Pestana.

§ 2º – Os servidores participantes terão justificada a ausência do serviço, sem prejuízo da remuneração, nos dias 10 e 11 de novembro de 2016.

§ 3º– Os servidores que se deslocarem ao local do evento anteriormente ao previsto no parágrafo anterior, compensarão horas trabalhados ou a serem recuperadas até 31/12/2016.

Art. 2º Para a ENESPREF, o Município participará com um caminhão para a realização do transporte dos equipamentos e materiais necessários para o acampamento, e com veículos para o deslocamento dos desportistas e equipe organizadora.

Art. 3º A Comissão Organizadora comunicará através de Ofício a relação dos participantes no XXIII ENESPREF/16, até o dia 10 de Novembro do corrente ano.
Art. 4º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 7 NOVEMBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 7 NOVEMBRO DE 2016

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:BD843070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO JULGAMENTO

O Município de Augusto Pestana-RS, torna público que, 10/11/2016 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 637/2016, pelo Senhor Prefeito Municipal Luis Antônio Kruel Bohrer, para analisar os documentos de habilitação do Tomada de Preços nº 5/2016, referente a Contratação de Empresa Jornalistica de jornal Impresso para realizar as publicações previstas no Inciso III do artigo 21 da Lei 8.666/93 – Lei Das Licitações. Aberta a sessão pelo Presidente e membros da Comissão, iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo a documentação de qualificação dos interessados, tendo sido habilitadas as seguintes empresas: GRAFICA E EDIT.JORN.SENTINELA LTDA; EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA; EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA;JOAO MARCOS DE MOURA 00851897070-ME; ROVANI DOS ANJOS PIRES 01947801040. A Comissão de Licitação recomenda que seja aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis , após a publicação, para interposições de recursos do julgamento. (Art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93) para interposição de recursos quanto a fase de habilitação, não havendo nenhuma interposição de recursos ,a comissão de licitação reunir-se-á novamente no dia 21/11/2016 as 09:00 hs, para analisar as propostas financeiras das empresas habilitadas.

Augusto Pestana 10 de novembro 2016.

LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:AEC9BF18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO JULGAMENTO

O Município de Augusto Pestana-RS, torna público que, 10/11/2016 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 637/2016, pelo Senhor Prefeito Municipal Luis Antônio Kruel Bohrer, os documentos de habilitação do Tomada de Preços nº 6/2016, referente a Contratação de Empresa especializada para Elaboração de Projeto Executivo de contratos de repasse junto a CEF..Foi habilitada e vencedora no certame a empresa FRIZZO & FRIZZO LTDA-ME com sua proposta no valor de R$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais). A Comissão de Licitação recomenda que seja aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis , após a publicação, para interposições de recursos do julgamento . (Art. 109, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93).

Augusto Pestana 10 de novembro 2016.

LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:4EABAFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO EXECUTIVO Nº 3425

DECRETO EXECUTIVO Nº 3425, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei n°1485, de 26 de abril de 2011, que dispõe sobre a Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal no Município de Augusto Pestana e criou o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e revoga o Decreto nº 2612, de 07 de outubro de 2011.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, Prefeito Municipal de Augusto Pestana, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 6° da Lei n°1485, de 26 de abril de 2011.

DECRETA:

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente Regulamento estatui as normas que regulam, em todo o território do Município de Augusto Pestana, a inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que produzam ou comercializem produtos de origem animal.
Parágrafo Único: O previsto nesta legislação não se aplica aos produtos com destinação ao consumo próprio.
Art. 2° Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento todos os produtos de origem animal, seus subprodutos e derivados.
§ 1° A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *“ante”* e *“post-mortem”* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.
§ 2° A inspeção abrange também os produtos afins tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.
Art. 3° A inspeção a que se refere o artigo 2º é privativa do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.
Art. 4° A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo do SIM, abrange:
I – a higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
II – a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e tratamento das águas residuais e dejetos;

III – o funcionamento dos estabelecimentos;
IV – o exame *"ante"* e *"post-mortem"* dos animais;
V – as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos, de acordo com os tipos e padrões previstos em normas específicas;
VI – a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;
VII – a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos em normas específicas;
VIII – os exames tecnológicos, microbiológicos, histopatológicos, físico-químicos e toxicológicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso;
IX – os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo para efeito de verificação do cumprimento das medidas estabelecidas no presente Regulamento;
X – as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito nas vias públicas e rodovias;
XI – os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas, destinados à alimentação humana.
Art. 5° Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento terão carteira de identidade funcional fornecida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Parágrafo Único: Os servidores referidos no caput, quando em serviço, deverão portar a carteira de identidade funcional, fazendo-se identificar de forma clara, sempre que necessário, abstendo-se de utilizar de forma a obter qualquer tipo de vantagem pessoal indevida ou ilícita, sob pena de incorrer em falta disciplinar, sem prejuízo de eventuais sanções penais ou civis.
Art. 6º Os produtos de origem animal em natureza ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação que estiver em vigor, bem como, ao Código do Consumidor.
Parágrafo primeiro: Será obrigatória a indicação de responsável técnico qualificado em todos os estabelecimentos cadastrados no SIM do Município.
Parágrafo segundo: sempre que houver substituição do responsável técnico, a empresa deverá, no prazo máximo de 30 dias, comunicar o serviço de inspeção.

TÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 7° Os estabelecimentos de produtos de origem animal abrangem:
I – os de carne e derivados;
II – os de leite e derivados;
III – os de pescado e derivados;
IV – os de ovos e derivados;
V – os de mel e cera de abelhas e seus derivados.

CAPÍTULO I
ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 8° Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I – matadouros-frigoríficos;
II – fábricas de conservas de produtos cárneos;
III – fábricas de produtos suínos;
IV – entrepostos de carnes e derivados;
V – fábricas de produtos não comestíveis;
VI – matadouros de aves e pequenos animais;
VII – entrepostos-frigoríficos;
VIII – fábrica de produtos gordurosos.
§ 1° Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de animais sob varias formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, devendo possuir instalações de frio industrial.
§ 2° Entende-se por "fábrica de conservas de produtos cárneos" o estabelecimento que industrializa a carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.
§ 3° Entende-se por "fábrica de produtos suínos" o estabelecimento que dispondo de sala de matança ou não, e demais dependências, industrializa animais da espécie suína e, em escala estritamente necessária aos seus trabalhos, animais de outras espécies, dispondo de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.
§ 4° Entende-se por "entreposto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, manipulação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas.
§ 5° Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipula matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, desde que lícitas, para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana e específica para cada espécie.
§ 6° Entende-se por "matadouro de aves e pequenos animais" o estabelecimento dotado de instalação para o abate e industrialização de aves, coelhos e demais animais cuja exploração e consumo sejam permitidos, devendo dispor de frio industrial e de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis, a juízo do SIM.
§ 7° Entende-se por "entreposto-frigorífico" o estabelecimento destinado exclusivamente à estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.
§ 8° Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" o estabelecimento destinado exclusivamente ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionadas ou não de matérias primas de origem vegetal.
Art. 9° A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito do presente Regulamento, que se trata de "produto ou matéria-prima de origem animal".
Art. 10 Por "produtos cárneos" entende-se as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.
§ 1°. Quando destinada à elaboração de conservas em geral, por "carne" (matéria-prima) deve se entender as massas musculares, despojadas de gorduras, aponeuroses, vasos, gânglios, tendões e ossos.
§ 2°. Consideram-se "miúdos" os órgãos e as vísceras dos animais, usados na alimentação humana, tais como miolos, línguas, coração, fígado, rins, rumem, retículo, além dos mocotós e rabada.
Art. 11 O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovido da cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras toráxicas e abdominais, tecnicamente preparados, constitui a "carcaça".
§ 1°. Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.
§ 2°. A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá origem às "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, constituem os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

CAPÍTULO II
ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 12 Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:
I – propriedades leiteiras;
II – posto de refrigeração;
III – estabelecimento industrial.
§ 1° Entende-se por "propriedades leiteiras" os estabelecimentos localizados em zona rural, destinados à produção de leite, que será beneficiado ou industrializado em estabelecimentos registrados no órgão oficial competente.
§ 2° Entende-se por "posto de refrigeração" o estabelecimento intermediário entre as propriedades leiteiras e os estabelecimentos industriais, destinados ao recebimento de leite para depósito, por curto tempo, refrigeração e transporte imediato aos estabelecimentos industriais registrados.
§ 3° Entende-se por "estabelecimento industrial" o estabelecimento destinado ao recebimento de leite para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição definidos como:
I – "usina de beneficiamento de leite", assim denominado o estabelecimento que tem por finalidade principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público;

II – “fábrica de laticínios”, assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento de leite, dotado de dependências e equipamentos que satisfaçam às normas técnicas para a industrialização dos produtos de laticínios a que se destina a finalidade da empresa;
III – “entreposto de laticínios”, assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação e acondicionamento de produtos lácteos, excluído o leite em natureza.

CAPÍTULO III
ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 13 Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:
I – entrepostos de pescados;
II – fábricas de conservas de pescado;
§ 1°. Entende-se por “entreposto de pescado” o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo de equipamento para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.
§ 2°. Entende-se por “fábrica de conservas de pescado” o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

CAPÍTULO I V
ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 14 Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:
I – granjas avícolas;
II – entrepostos de ovos;
III – fábricas de conservas de ovos.
§ 1° Entende-se por granjas avícolas, o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, sanitização, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos em natureza, oriundos de produção própria.
§ 2° Entende-se por “entreposto de ovos” o estabelecimento destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, sanitização, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos de várias granjas.
§ 3° Entende-se por “fábrica de conservas de ovos” o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

CAPÍTULO V
ESTABELECIMENTOS DE MEL, CERA DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 15 Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:
I – casa do mel;
II – entrepostos de mel e cera de abelhas.
§ 1° Entende-se por “casa do mel” o estabelecimento destinado ao beneficiamento, industrialização e classificação de mel e seus derivados, oriundos de produção própria.
§ 2° Entende-se por “entreposto de mel e cera de abelhas” o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados, oriundos de vários estabelecimentos.

TÍTULO III
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina.
§ 1° As instalações e o equipamento de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinaria e utensílios diversos, em face da classificação e capacidade de produção de cada estabelecimento.
§ 2° Os estabelecimentos serão normatizados de forma diferenciada em face da classificação e capacidade de funcionamento.

Art. 17 Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:
I – dispor de área suficiente para a construção do edifício ou edifícios principais e demais dependências;
II – dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
III – possuir pisos lisos, resistentes e impermeáveis, bem como paredes lisas, de cor clara e de fácil higienização;
IV – possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
V – dispor de dependências e instalações mínimas para a industrialização, conservação, embalagem produtos e depósito de produtos comestíveis, separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;
VI – dispor de mesas de aço inoxidável, ou de material impermeável de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas de comestíveis;
VII – dispor de caixas, bandejas, tabuleiros e quaisquer outros recipientes de aço inoxidável ou de material impermeável de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares; os tanques, segundo sua finalidade, podem ser de alvenaria, convenientemente revestidos de material impermeável e de fácil higienização;
VIII – dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;
IX – dispor de água fria abundante e, quando necessário de água quente e/ou vapor, em todas as dependências de manipulação, preparo e higienização, não só de produtos como de subprodutos não comestíveis;
X – dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e de instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial, e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes compatível com a solução escolhida para destinação final, aprovado pelo órgão competente;
XI – dispor de vestiários e instalações sanitárias adequados, de dimensões e em número proporcional ao pessoal, com acesso externo as dependências industriais;
XII – possuir pátios e ruas livres de poeira e barro;
XIII – dispor, quando necessário, de sede para a inspeção municipal, que a juízo do SIM, compreenderá salas de trabalho, laboratórios, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias;
XIV – possuir janelas e portas de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, providas de telas móveis à prova de insetos;
XV – possuir instalações de frio com câmaras e antecâmaras que se fizerem necessárias em número e área suficiente segundo a capacidade do estabelecimento;
XVI – dispor de equipamentos necessários e adequado aos trabalhos, obedecidos os princípios da técnica industrial, inclusive para aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;
XVII – dispor de demais dependências e equipamentos, conforme as necessidades e classificação dos estabelecimentos.
Art. 18 Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer também às seguintes condições:
I – dispor de suficiente “pé direito” nas salas de matança, de modo a permitir a instalação dos equipamentos, principalmente da trilhagem aérea ou outro sistema adequado, aprovado pelo SIM, numa altura adequada à manipulação das carcaças higienicamente, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, e delas com as demais matérias-primas;
II – dispor de currais “ante” e “post-mortem”, bretes, chuveiros e demais instalações para recebimento, estacionamento e circulação de animais, convenientemente pavimentados ou impermeabilizados, com declive para a rede de esgoto, providos de bebedouros;
III – dispor de locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes;

IV – localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas, apriscos e outras dependências, que por sua natureza produzam mau cheiro, o mais distante possível dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana;
V – dispor de carros metálicos apropriados, pintados de vermelho e que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados, dos quais constem, em caracteres bem visíveis, a palavra “condenados”.
VI – possuir instalações adequadas para o preparo e/ou destino de subprodutos não comestíveis;
VII – possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósitos para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizados em pontos afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;
VIII – possuir digestores em número e capacidade suficientes de acordo com as possibilidades diárias de matança ou uma estrutura para abrigar o material de forma temporária a critério do SIM.
IX – dispor, quando necessário, de caldeiras com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento;
X – dispor de sistema de água quente canalizada com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento;
Parágrafo Único: Só é permitido o sacrifício de animais de açougue por métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria. Os métodos empregados para cada espécie de animal de açougue deverão ser aprovados pelo órgão oficial competente, cujas especificações e procedimentos serão disciplinados em regulamento técnico.
Art. 19 Os estabelecimentos de leite e derivados devem satisfazer às seguintes condições comuns:
I – estar localizado em pontos defendidos de fontes produtoras do mau cheiro que possam causar contaminação;
II – as seções industriais deverão possuir “pé direito” com altura adequada de modo a permitir a instalação dos equipamentos sem comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos produtos;
III– dispor de aparelhagem industrial completa para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização, utilizando maquinaria preferentemente conjugada;
IV – dispor de dependência ou local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo do SIM, para a lavagem e esterilização de vasilhames, carros-tanques e frascos;
V – dispor de depósitos para vasilhames e frascos;
Art. 20 Os estabelecimentos de pescado e derivados devem satisfazer também as seguintes condições:
I – nos estabelecimentos que recebem, manipulam e comercializam pescado resfriado e congelado e/ou se dediquem à industrialização para consumo humano, sob qualquer forma:
a) dispor de dependências, instalações e equipamentos para recepção, seleção, inspeção do pescado, compatíveis com suas finalidades.
b) possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo essa exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária;
c) dispor de separação física adequada entre as áreas de recebimento da matéria-prima e aquelas destinadas à manipulação.
d) dispor de instalações e equipamentos adequados à colheita e ao transporte dos resíduos de pescado, resultante do processamento industrial, para o exterior das áreas de manipulação de comestíveis;
e) dispor de instalações e equipamentos adequados para o aproveitamento dos resíduos de pescado de acordo com as normas técnicas;
f) dispor, quando necessário, de câmara de espera para o armazenamento do pescado fresco, que não possa ser manipulado ou comercializado de imediato;
g) dispor de equipamento adequado à lavagem e à higienização de caixas, recipientes, grelhas, bandejas, e outros utensílios usados para o acondicionamento, depósito e transporte de pescado e seus produtos;
h) dispor, nos estabelecimentos que elaboram produtos congelados, de instalações frigoríficas independentes para congelamento e estocagem do produto final;
i) dispor, no caso de elaboração de produtos curados de pescado, de câmaras frias em número e dimensões necessários à sua estocagem e de depósito de sal;
Art. 21 Os estabelecimentos de ovos e derivados devem satisfazer também às seguintes condições:
I – dispor de dependência para recebimento e triagem dos ovos;
II – dispor de sala ou área coberta para armazenagem dos ovos;
III – dispor de dependências para ovoscopia e verificação do estado de conservação dos ovos;
IV – dispor de dependência para classificação comercial;
V – dispor de câmaras frigoríficas quando o produto não for comercializado imediatamente, a critério do SIM;
VI – dispor de dependências para industrialização, quando for o caso.
Art. 22 As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento e manipulação, elaboração, preparo e embalagem dos produtos.
Art. 23 Os estabelecimentos destinados ao mel e à cera de abelhas devem:
I – dispor de dependência de recebimento;
II – dispor de dependências de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.
Art. 24 Os cantos entre paredes e pisos serão arredondados com o mesmo material de impermeabilização.
Art. 25 O SIM, quando julgar necessário, pode exigir dispositivos especiais para regulagem da temperatura e ventilação nas salas de trabalho industrial, depósitos ou câmaras.
Art. 26 Os fumeiros serão de material incombustível, com portas de ferro e providos de lanternim.
Art. 27 Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.
Art. 28 A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em Códigos de Obras Estaduais ou Municipais, bem como as previstas em legislação ordinária dos Municípios, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou com atos complementares expedidos pelo SIM.
Art. 29 Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou em instruções expedidas pelo SIM.
Art. 30. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento somente poderá reiniciar seus trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.

TÍTULO IV
HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E DAS PESSOAS

Art. 31 Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais; as águas servidas e residuais terão destino conveniente, devendo o SIM determinar o tratamento de acordo com as normas fixadas pelos órgãos oficiais competentes.
Art. 32 Os pisos e paredes, assim como o equipamento ou utensílios usados na indústria devem ser lavados diariamente ou quando necessário, e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo SIM.
Art. 33 Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos, quaisquer outros insetos ou animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis.
Parágrafo único – É proibida a presença de cães, gatos e de outros animais estranhos à atividade no recinto dos estabelecimentos.
Art. 34 É proibido fazer refeições nos locais onde se realizem trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.
Art. 35 Todas as vezes que for necessário, a Inspeção Municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma em pisos, paredes, tetos e equipamentos.
Art. 36 Os pisos e paredes de currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósito de resíduos industriais, devem ser lavados e desinfetados, tantas vezes quantas necessárias, com desinfetante apropriado autorizado pelo SIM.
Art. 37 As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser freqüentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 38 É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias-primas e produtos usados na alimentação humana, vasilhame de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, com liga que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou apresente estanhagem defeituosa ou de qualquer utensílio que, pela sua forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.
Art. 39 É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação, de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos da dependência.
Art. 40 Não é permitido residir no corpo dos edifícios onde são realizados trabalhos industriais de produtos de origem animal.
Art. 41 Serão diariamente limpos e convenientemente sanitizados os instrumentos de trabalho ou toda vez que o serviço de inspeção achar necessário.
Art. 42 As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação; devendo ser limpas e desinfetadas toda vez que a inspeção julgar necessário.
Art. 43 Nas salas de matança e em outras dependências, a juízo do SIM, é obrigatória a existência de água quente e vapor para higienização de facas, ganchos e outros utensílios.
Art. 44 Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deverá usar uniformes próprios aprovados pelo SIM.
Parágrafo único – O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalha em necropsia, fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários com anti-sépticos apropriados.
Art. 45 Os funcionários do estabelecimento deverão fazer pelo menos um exame de saúde anual.
§ 1º A inspeção médica poderá ser exigida, a critério do SIM, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários, se exercerem atividades industriais.
§ 2º Sempre que fique comprovada a existência de dermatose, de doença infecto-contagiosa ou repugnante e de portadores de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, será imediatamente afastado da atividade, cabendo à inspeção comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

TÍTULO V
REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 46 Nenhum estabelecimento que faça comércio municipal de produtos de origem animal poderá funcionar, no âmbito do Município, sem estar previamente registrado no SIM, na forma deste Regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.
Parágrafo único - Para efeito do comércio municipal, além do registro, o estabelecimento deverá atender às necessidades técnico-sanitárias fixadas pelo SIM.
Art. 47 O registro será requerido ao Coordenador do SIM, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:
I - Requerimento ao Coordenador do SIM;
II - Plantas de situação (1:1000) e localização (1:200 a 1:500);
III - Plantas baixas de todos os prédios e pavimentos e plantas de corte e fachadas (1:50);
IV- Plantas hidrossanitárias, com detalhes sobre rede de esgoto e abastecimento de água (1:50);
V – Memorial descritivo e cronograma da construção
VI– Licença do órgão estadual ou municipal de proteção ambiental indicado pelo SIM;
VII – nome do responsável técnico e documentação profissional do mesmo.
Art. 48 Será deferida a concessão de Registro em caráter experimental, até a data da conclusão das demais obras e instalações, de acordo com o cronograma aprovado atendendo aos seguintes requisitos:
I - nenhuma etapa do cronograma poderá ter duração superior a um (1) ano;
II - não será aprovada proposta de cronograma em que a conclusão final de implantação do projeto ultrapasse dois (2) anos;
III - as exigências mínimas para início da operação do estabelecimento serão fixadas na vistoria prévia, realizada pelo SIM.
Art. 49 Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos projetos.
Parágrafo único – É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal, cujos projetos não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.
Art. 50 Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa influir na qualidade e segurança do produto.
Art. 51 Apresentados ao SIM os documentos exigidos neste Regulamento, os mesmos serão protocolados, iniciando-se então o Processo de Registro do estabelecimento.
§ 1º Recebida a documentação necessária, o estabelecimento será vistoriado por um técnico do SIM, que emitirá um parecer técnico enviando-o para o coordenador do SIM, para análise e, se for o caso, à aprovação, recebendo o mesmo seu número bem como o Título de Registro.
§ 2º Autorizado o registro, as plantas e os memoriais descritivos serão arquivados no SIM.
Art. 52. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, o Coordenador do SIM autorizará a expedição do "Título de Registro", constando do mesmo o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento, localização (estado, município, cidade, vila ou povoado), nome fantasia e outros detalhes necessários.
Parágrafo único: O título de registro deverá ser fixado em local de fácil visualização e acesso aos consumidores ou fiscais.
Art. 53 O SIM, tendo em vista o plano aprovado, determinará a inspeção periódica das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou remodelação.

TÍTULO VI
OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 54 Ficam os proprietários de estabelecimentos ou seus representantes legais obrigados a:
I – observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente Regulamento, sem prejuízo as demais legislações vigentes;
II – fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento e autenticidade de amostras para exames de laboratório;
III – fornecer, até o último dia útil de cada mês, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, bem como as guias de recolhimento das taxas de serviços a que estejam obrigados, devidamente quitadas pela repartição arrecadadora, na forma a ser definida pelo SIM;
IV – dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;
V – avisar, com antecedência, da chegada de gado, e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela Inspeção Municipal;
VI – fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os servidores as façam em suas residências;
VII – fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos para as dependências do SIM;
VIII – fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outro material destinado à Inspeção Municipal, para seu uso exclusivo;
IX – fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;
X – fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
XI – fornecer instalações, aparelhos e reativos necessários, a juízo da Inspeção Municipal, para análise de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento;

XII – manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;
XIII – recolher todas as taxas de inspeção sanitária e/ou abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas, de acordo com a legislação vigente;
XIV – nos casos em que os técnicos da inspeção não dispuserem de meio de locomoção para a execução dos trabalhos, a empresa deverá viabilizar o transporte dos mesmos;
XV – Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, implantar as boas práticas de fabricação – BPF's, aprovado pela portaria MAPA nº 368/97 e atendendo a circular 175/2005/CGPE/DIPOA.
§ 1º O pessoal fornecido pelos estabelecimentos para auxiliar nos serviços de inspeção e fiscalização trabalhará, neste particular, sob a orientação do Inspetor Veterinário Municipal.
§ 2º O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, ficando, porém, à disposição e sob responsabilidade do Inspetor Veterinário Municipal.
§ 3º Cancelado o registro ou interditado o estabelecimento, o material pertencente ao Município, inclusive o de natureza científica, o arquivo e os carimbos oficiais de Inspeção Municipal, serão recolhidos ao SIM.
Art. 55 Todos os estabelecimentos devem registrar diariamente, em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pelo SIM, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos de laticínios, especificando quantidade, qualidade e destino.
§ 1º Tratando-se, de matéria-prima ou de produtos de laticínios procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção municipal, deve ainda a firma anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, o número de guia de embarque ou certificado sanitário, a qualidade, quantidade e o número de registro do estabelecimento remetente.
§ 2º Os estabelecimentos de leite e derivados ficam obrigados a fornecer, a juízo do SIM, uma relação atualizada de fornecedores de matéria-prima, com os respectivos endereços, quantidade média dos fornecimentos e nome da propriedade rural.

TÍTULO VII
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 56 A inspeção "ante" e "post-mortem" obedecerá, no que couber, quanto à sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, e alterações.

TÍTULO VIII
CONSERVADORES, CORANTES, CONDIMENTOS E OUTROS

Art. 57 Conservadores, corantes, condimentos e outros são substâncias utilizadas na indústria de produtos de origem animal, com a finalidade de conservação, apresentação e auxílio no processamento, mantendo o valor nutricional nos produtos finais. Os mesmos deverão ter o seu uso regulamentado por legislação e aprovado pelo SIM.
Art. 58 Nos estabelecimentos de produtos de origem animal deve existir depósito apropriado para guarda e conservação dos aditivos.
Art. 59 Entende-se por "condimento" o produto que contenha substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhe melhor aroma e sabor.
Art. 60 Entende-se por "corante" a substância que confere um melhor e mais sugestivo aspecto aos produtos alimentícios, dando-lhes tonalidade mais atraente.
Art. 61 É permitido o emprego dos corantes e condimentos descritos conforme disposto nos artigos 367 e 368 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, e alterações.
Parágrafo único – Além desses corantes e condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pelo SIM.
Art. 62 É proibido o uso ou emprego de substâncias químicas conservadoras, nocivas à saúde do homem, nos produtos de origem animal.
Art. 63 Só é permitido o uso de coalhos aprovados pelo SIM.
Art. 64 Os nitratos e nitritos de sódio e de potássio, usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados, nem substâncias tóxicas, ou não permitidas neste Regulamento.

TÍTULO IX
EMBALAGEM E ROTULAGEM

CAPÍTULO I - EMBALAGEM

Art. 65 Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem.
Art. 66 Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.
Art. 67 Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizados na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeitos e rigorosamente higienizados.
Parágrafo único – Em hipótese alguma podem ser utilizados se, anteriormente, tiverem sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas de uso não comestível.

CAPÍTULO II
ROTULAGEM

Art. 68 Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sob as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos para beneficiamento.
Art. 69 Entende-se por "rótulo" toda matéria descritiva ou gráfica que identifique o produto e o estabelecimento produtor, impressa, litografada, pintada ou gravada a fogo, por pressão ou decalque, aplicados sobre a embalagem plástica, o recipiente, o vasilhame, o envoltório, o cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente.
§ 1º Fica a critério do SIM permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.
§ 2º Os embutidos não enlatados, para a venda a granel, serão identificados por meio de uma etiqueta apensa a cada amarrado.
§ 3º A juízo do SIM, no caso de produtos que, por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, deverão estes constar da embalagem coletiva.
§ 4º Os produtos de origem animal fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem.
Art. 70 Os estabelecimentos somente podem usar rótulos em matérias-primas de origem animal quando devidamente aprovados e registrados pelo SIM.
Art. 71 Devem constar no rótulo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:
I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou dizeres;
II – nome da firma responsável;
III– nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;
IV – carimbo oficial da inspeção municipal;
V – natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;
VI – localização do estabelecimento, especificando o município e o estado, facultando-se declaração de rua e número;
VII – marca comercial do produto;
VIII – data de produção e respectivo prazo de validade;
IX – indicação da quantidade, de acordo com as normas do INMETRO;
X – forma de composição ou outros dizeres, quando previsto neste Regulamento;
XI – a especificação "Indústria Brasileira";
XII – a indicação de aditivos utilizados, conforme o Código de Defesa do Consumidor;
XIII – a expressão "Colorido Artificialmente", quando for o caso;
XIV – a expressão "Aromatizado Artificialmente", quando for o caso;

XV – impressa, a seguinte expressão "Registro na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente- SIM sob o nº", seguida do respectivo número de registro;
XVI – a indicação da forma e temperatura de conservação;
XVII – o peso da embalagem e a expressão "Deve ser pesado na presença do consumidor", no caso de o peso líquido não estar definido;
XVIII – os números da firma no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e/ou a Inscrição Estadual (IE);
XIX – e outras expressões determinadas por lei ou regulamento.
Art. 72 As declarações obrigatórias expressas nos rótulos dos alimentos não deverão ficar encobertas por qualquer dispositivo escrito, impresso ou gravado. Caso o continente seja coberto por envoltório, este deverá trazer aquelas informações obrigatórias ou o rótulo do continente deverá ser facilmente legível através do invólucro.
Art. 73 Em todos os rótulos que identifiquem produtos cárneos, obrigatoriamente constará a declaração completa das matérias-primas e ingredientes, em ordem decrescente de suas participações na formulação do produto cujo rótulo está sendo objeto de aprovação ou registro.
Art. 74 A data de fabricação e a respectiva validade, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada e declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do SIM, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.
Art. 75 No caso de cassação de registro ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da inspeção municipal, à qual deverá entregar todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.
Art. 76 No caso de certos produtos normalmente expostos ao consumo sem qualquer proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto.
Art. 77 As solicitações para aprovação prévia do registro, alteração e cancelamento de produtos (rótulos e respectivos memoriais descritivos de fabricação e manipulação) serão encaminhadas nas vias regulamentares ao SIM, acompanhadas dos seguintes documentos:
I – *croqui* de rótulo, onde conste todos os dizeres, inscrições e desenhos do modelo definitivo.
Parágrafo único – Quando se tratar de rótulos litografados, pintados e gravados, será apresentada a sua exata reprodução em papel. Será permitida a redução do mesmo, quando necessário, devendo ser mencionada a escala utilizada e, neste caso.
Art. 78 Para efeito do disposto no artigo anterior a solicitação poderá ser:
I – aprovação prévia, que constitui-se no exame e verificação do *croqui* dos rótulos, da composição e do memorial descritivo de fabricação do produto antes da solicitação do registro.
II – registro, que constitui-se no exame e verificação do rótulo definitivo, sua composição e seu memorial descritivo;
III – alteração de rótulos, de composição e memoriais descritivos de fabricação de produtos aprovados ou registrados;
IV – cancelamento.
Art. 79. A solicitação de registro será assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser entregue à inspeção municipal para parecer técnico.
Parágrafo único – No caso de alteração que envolva apenas o rótulo e/ou memoriais descritivos de produção, será dispensado o preenchimento do formulário quanto aos aspectos que não serão modificados.
Art. 80 A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e seqüencial de quatro dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM.
Art. 81 O produto cujos padrões ainda não estejam definidos na legislação vigente somente será registrado após estudos específicos, consultas e publicações de normas técnicas.

CAPÍTULO III
CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 82 O número e o registro do estabelecimento e a sigla SIM ou outra que venha substituir, com a palavra "INSPECIONADO" ou "REINSPECIONADO", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujo formato e dimensões são fixados neste Regulamento.
§ 1º - A sigla SIM traduz-se "Serviço de Inspeção Municipal".
§ 2º - O carimbo da Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Secretaria da Agricultura Meio Ambiente do Município de Augusto Pestana, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.
Art. 83 O modelo de carimbo da inspeção municipal, a ser usado nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM obedecerá às seguintes especificações:
I-MODELO:
Forma: losângulo;
Dizeres: dentro do retângulo irá número do registro do estabelecimento, a palavra "INSPECIONADO" e as iniciais "SIM", no exterior do carimbo constará de um lado os dizeres: “Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente” e no outro lado: “AUGUSTO PESTANA”.
Dimensões 3,5x 3,5 cm de diâmetro: para uso em carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicados externamente sobre as massas musculares da região do coxão (pernil), costela, lombo, paleta (1/2 carcaça). No caso de carcaças de ovinos, caprinos e suínos que forem comercializados inteiras, pode-se utilizar somente o carimbo no pernil e paleta.
Adaptação individual das dimensões dos carimbos ao tamanho das embalagens, selos, etiquetas ou similares, individuais e invioláveis de carcaças de aves e de outros pequenos animais de consumo e para uso em conservas de carne utilizado na alimentação humana. Também utilizados para carimbar embalagens de miúdos e para rótulos (etiquetas, gravados, litografados ou impressos em embalagens) de carnes de bovinos, bubalinos, ovinos e suínos, pescado, ovos, leite e laticínios, mel, cera de abelha e outros.
Art. 84 Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados pelo artigo anterior.

TÍTULO X
EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 85 Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância utilizada na sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, químicos e microbiológicos.
Art. 86 As técnicas de exame e a orientação analítica serão as estabelecidas pelo SIM.
Parágrafo único - Essas técnicas serão sempre atualizadas, aceitando o SIM sugestões fundamentadas de laboratórios oficiais para modificá-las.

TÍTULO XI
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 87 As infrações ao presente Regulamento, considerando o disposto pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 1485, de 26 de abril de 2011, serão punidas administrativamente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.
Parágrafo único - Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento:
I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacato, suborno, ou simples tentativa;
III - informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos;
IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM.
Art. 88 Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, de até 20 VRMs, nos casos não compreendidos no inciso anterior, podendo o limite ser ultrapassado nos casos do artigo 94 desta lei e em outros que vierem a ser criados.
III - apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§ 1º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 2º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.
Art. 89 Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demostrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;
III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
IV - forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;
V - não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento;
VI - não apresentarem sinais característicos da realização de inspeção sanitária.
Art. 90 Nos casos do artigo anterior, independente de quaisquer outras penalidades que couberem, serão adotados os seguintes critérios:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela inspeção municipal;
II - nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da inspeção municipal.
Art. 91 Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:
I - Adulterações:
quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;
quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou adulterada;
quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das da composição normal do produto sem prévia autorização do SIM;
quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;
mascarar a data de fabricação com intenção dolosa.
II - Fraudes:
alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;
quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão quanto aos produtos fabricados;
supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando o aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;
conservação com substâncias proibidas;
especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.
III - Falsificações:
a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios, ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.
Art. 92 Aos infratores dos dispositivos contidos no presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
I - Multa de 1 (um) a 5 (cinco) VRMs:
aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e a higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;
aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;
aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da inspeção municipal nas testeiras dos continentes, rótulos ou em produtos;
aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e de validade;
aos que infringirem outras exigências sobre rotulagem para os quais não tenham sido especificadas outras penalidades.
II - Multa de 6 (seis) a 10 (dez) VRMs:
a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste Regulamento, e os destinarem a fins comerciais;
b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIM;
c) aos que receberem e mantiverem guardados, em estabelecimentos registrados ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;
d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas neste Regulamento;
e) aos que adquirirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundas de outros municípios, procedentes de estabelecimentos sem prévia inspeção sanitária Estadual ou Federal.
f) às pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções;
g) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem a lavagem e higienização dos vasilhames, frascos, carros-tanques e veículos em geral;
h) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e, durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos de produtos destinados à alimentação humana;
i) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;
j) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;
k) aos que lançaram no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM;
l) aos responsáveis pela confecção, litografia ou gravação de carimbos da inspeção municipal a serem usados isoladamente, ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados, ou em processo de registro, no SIM;
m) às firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIM.
III - Multa de 11(onze) a 15(quinze) VRMs:
a) aos que lançaram mão de rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo SIM;
b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou amplificações sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;
c) aos que expuserem à venda produtos de um estabelecimento como se fosse de outro;
d) aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da inspeção municipal;

e) aos responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal que enviarem, para consumo, produtos sem rotulagem;
f) aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem, para comércio municipal, produtos não inspecionados pelo SIM.
IV - Multa de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) VRMs:
a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;
b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados, ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
c) aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas que tenham sido afastadas do rebanho pelo SIM;
d) às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do SIM, possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;
e) aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do SIM, no exercício de suas atribuições;
f) aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;
g) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal;
h) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões neste Regulamento ou nas fórmulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
i) aos responsáveis por estabelecimentos que fizerem comércio municipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no SIM;
j) às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no SIM, em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob inspeção municipal.
V - Multa de 1 (uma) a 20 (vinte) VRMs, fixada de acordo com a gravidade da falta, a critério do SIM, aos que cometerem outras infrações ao presente Regulamento.
§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, de sua faixa, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômica-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II – a compreensão equivocada da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato;
III – a iniciativa do infrator, espontaneamente e imediatamente após o fato, em procurar reparar ou diminuir as consequências do ato lesivo à saúde pública;
IV – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato lesivo;
V – se a falta cometida acarretar consequências de pequena monta e o infrator for primário.

§ 3º São consideradas circunstâncias agravantes:
I – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelas pessoas, de produto ou serviço elaborado em desacordo com a disposição na legislação sanitária;
II – existir coação de outrem para a execução material da infração;
III – ter a infração consequências danosa à saúde pública;
IV – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências cabíveis tendentes a evitá-lo;
V – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.
Art. 93 As penalidades a que se refere o presente Regulamento serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.
Parágrafo único - Os valores das multas estabelecidos no presente regulamento serão revistos, anualmente, por decreto do Executivo, aplicando-se em sua atualização o IPCA acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
Art. 94 As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco o isentam de ação civil e criminal.
§ 1º Considera-se reincidência, para os fins deste Regulamento, o novo cometimento, pelo mesmo agente, de infração pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais cabimento de qualquer recurso administrativo.
§ 2º A ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.
§ 3º A ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM.
§ 4º A suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro são de alçada do Coordenador do SIM.
Art. 95 Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, a respectiva localização e a firma e/ou responsável.
Art. 96 O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma e, se possível, por duas testemunhas.
Parágrafo único - Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma, responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.
Art. 97 A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 3 (três) vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida ao Coordenador do SIM e a terceira constituirá o próprio talão de infrações.
Art. 98 O infrator poderá apresentar defesa ao órgão local do SIM, em até 15 (quinze) dias após a ciência da lavratura do auto de infração e/ou multa, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao seu Coordenador.
§ 1º Após a ciência da decisão proferida pelo Coordenador do SIM, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal da Agricultura, que decidirá em segunda e última instância.
§ 2º A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada pelo órgão do SIM que a receber, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento, e após, encaminhado ao Coordenador do SIM o mesmo será feito com relação a recurso.
Art. 99 O infrator, uma vez multado, terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao SIM o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora Municipal.
§ 1º No caso de interposição de defesa ou recurso pelo infrator, na forma do disposto pelo artigo 98 deste Regulamento, o prazo para pagamento da multa prorroga-se até 15 (quinze) dias após a ciência da decisão, se esta for no sentido de manutenção da penalidade.
Art. 100 O não recolhimento da multa no prazo legal implica na cobrança fiscal promovida pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a documentação existente.
Parágrafo único - Neste caso, poderá ser determinada a suspensão das atividades do estabelecimento.

Art. 101 São responsáveis pela infração diante das disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;
II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;
III - proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas comerciais atacadistas que receberem, venderem ou despacharem produtos de origem animal;
IV - que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;
V - que despacharem ou transportarem produtos de origem animal.
Parágrafo único - A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer dos empregados ou

prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.
Art. 102 A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, marcando-se-lhe, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades suspensas ou cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento.
Art. 103 Os servidores do SIM, com delegação de competência, quando em serviço da fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos que manipulem, armazenem ou transacionem de qualquer forma com produtos de origem animal, podendo utilizar de força policial, quando se fizer necessária.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 Sempre que possível a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente deverá facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas e participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.
Art. 105 Os casos omissos ou as dúvidas eventualmente surgidas na execução do presente Regulamento serão dirimidos pelo Coordenador do SIM.
Art. 106 As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.
Art. 107 Demais Leis, Decretos e Normativas que forem publicadas pelo Estado do Rio Grande do Sul ou União, após a data de vigência do presente Decreto, serão adotadas de forma automática por este Decreto.
Art. 108 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2612 de 07 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 7 NOVEMBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 7 NOVEMBRO DE 2016

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:0CF01E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato nº 98/2016.
Contratante: Município de Augusto Pestana - RS.
Contratado: COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUI LTDA - CERILUZ (CNPJ n.º 87.656.989/0001-74)
Objeto: serviço de iluminação pública.
Dotação Orçamentária**:** 7221-3.3.90.39.43.00.
Vinculado a Inexigibilidade n.º 11/2016.

Publicado por:
Jordana Lais Desordi
Código Identificador:BAABBB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
SÚMULA DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Augusto Pestana, Luis Antonio Kruel Bohrer, no uso de suas atribuições, torna público, com base nos arts. 24, inciso XXII e 25, ambos da Lei nº 8.666/93, a RATIFICAÇÃO da dispensa n.º 11/2016, processo n.º 2227/2016, que tem por objeto a contratação do fornecimento de iluminação pública com a Cooperativa Regional de energia e desenvolvimento Ijuí - ltda - Ceriluz (CNPJ n.º 87.656.989/0001-74).

Augusto Pestana 11 de novembro de 2016

LUIS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordana Lais Desordi
Código Identificador:F7CEA990

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – SIMBAC - RS

EDITAL N.º 02/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – SIMBAC - RS

O presidente do **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARROS CASSAL- SIMBAC**, PAULO RICARDO PEDRASANI, com base nas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19, alínea b, vem pelo presente **CONVOCAR** todos os Sócios, para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2016, na Sede dos Servidores Públicos Municipais, localizado na Rua Candido Carneiro, s/n, em primeira chamada às 14h00min, com a seguinte pauta:

• Aprovação de índices de reposição salarial;

Aprovar troca de filiação para a Confederação Nacional de Servidores Públicos Municipais - CSPM;

Assuntos Diversos; entrega de cadeiras aos associados.

A presença do sócio é fundamental para a garantia de seus direitos, bem como, a concordância tácita daqueles que não se fizerem presentes.

Barros Cassal, 10 de novembro de 2016.

PAULO RICARDO PEDRASANI
Presidente

Publicado por:
Jardel Ibeiro Cardoso
Código Identificador:F6B9F09C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 040-2016

IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal em Exercício, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial nº 040-2016, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de almoços para a realização de confraternização do Dia do Idoso, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.453/16 e Decreto Executivo nº 3.230/16, a empresa vencedora é o RESTAURANTE CANTINA DI VENETO LTDA ME, CNPJ: 07.023.822/0001-37, no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais)

por refeição, com estimativa de 460 almoços, totalizando o valor de até R$16.100,00 (dezesseis mil e cem reais); que, conforme adjudicação e parecer jurídico em perfeita legalidade, obedecidas em especial os preceitos das Leis Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 2.636/2011.

COTIPORÃ, 10 de novembro de 2016.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:617B1DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 180/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180-2016, de 10 de novembro de 2016.
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de almoços para a realização de confraternização ao Dia do Idoso, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.453/16 e Decreto Executivo nº 3.230/16.
Vinculado ao Pregão Presencial 040-2016.
Contratada: RESTAURANTE CANTINA DI VENETO LTDA ME.
CNPJ: 07.023.822/0001-37
Valor Global: R$ 16.100,00

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:C0189836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 181/2016

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 181-2016, de 10 de novembro de 2016.
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: credenciamento de empresa especializada na área da saúde para a prestação de exames laboratoriais referente a análises clínicas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela SUS.
Vinculado ao Chamamento Público 002-2016.
Contratado: LABORATÓRIO VERANENSE LTDA.
CNPJ: 89.986.947/0001-27
Validade: 12 meses

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:445868B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVO Nº 047/2015

Contrato Nº..: 047/2015
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: TALISMA CONSTRUTORA LTDA ME
Valor.....: 3.097.876,74 (três milhões noventa e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 24/02/2015 Término: 24/02/2016
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2014
Recursos.....: Dotação: 1.055.4.4.90.51.00.00.00.00 (250) Saldo: 505.000,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO EDUCATIVO URBANO- 12 SALAS, NOVO PROJETO FNDE, LOCALIZADO NA RUA INHACORÁ, N º 325, BAIRRO CENTRO, CRISSIUMAL-RS, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE

Aditivo Nº.....: 047/2015 - 1 - Contrato Nº: 047/2015
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada....: TALISMA CONSTRUTORA LTDA ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 25/02/2016 Término: 30/11/2016
Objeto.....: TALISMÃ CONSTRUTORA LTDA - 1.055 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL), PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO EDUCATIVO URBANO - 12 SALAS, NOVO PROJETO FNDE, CFE. CONCORRÊNCIA PUBLICA 002/2014.
Contratada...: TALISMA CONSTRUTORA LTDA ME
Vigência.....: Início: 25/02/2016 Término: 30/11/2016

Crissiumal, 10 de Novembro de 2016

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:2E53B1DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202-2016 PATRICIA M. MULLER - ME

Contratante: Município de Ibirubá
Objeto: Aquisição de 750 brinquedos (meninas) para distribuição no Natal em Comunidade de Ibirubá - Edição 2016, através da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI064-2016
Item: 01
Contratada: PATRICIA M. MULLER - ME
CNPJ: 17.766.803/0001-54
Valor global: R$ 7.800,00

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:5D04ED85

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203-2016 VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - ME

Contratante: Município de Ibirubá
Objeto: Aquisição de 750 brinquedos (meninos) para distribuição no Natal em Comunidade de Ibirubá - Edição 2016, através da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI064-2016
Item: 02
Contratada: VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - ME
CNPJ: 14.682.896/0001-40
Valor global: R$ 13.267,50

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:F910E840

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CARLOS JANDREY, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI064-2016, referente à Aquisição de 1.500 brinquedos (750 para meninos e 750 para meninas) para distribuição no Natal em Comunidade de Ibirubá - Edição 2016, através da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação – Item: 01 – Empresa: Patricia M. Muller - ME – CNPJ: 17.766.803/0001-54, pelo valor de R$ 7.800,00 / Item: 02 – Empresa:

Veronica Maria Ferreira de Albuquerque - ME – CNPJ 14.682.896/0001-40, pelo valor de R$ 13.267,50 – totalizando assim R$ 21.067,50 (vinte e um mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 3.368/09, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 10 de novembro de 2016.

CARLOS JANDREY
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:85A39035

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE PONTO FACULTATIVO

DECRETO N.° 121, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Prefeito de Independência, **Estado do Rio Grande do Sul, Gilberto Marasca**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro é feriado nacional em homenagem ao dia da República, cuja data ocorre na terça-feira, não tendo o município implantado o turno único, considerando a necessidade de conter despesas e, havendo a possibilidade de decretar "Ponto Facultativo" nos termos da Lei da Lei Municipal nº 1.863/2007, torna-se conveniente o presente Decreto, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do artigo 2º da lei mencionada.

DECRETA

Art. 1.° - Fica decretado ponto facultativo para o dia 14 de novembro de 2016 em todo território municipal para as repartições públicas municipais, comércio e estabelecimentos bancários.

Art. 2.° - Os serviços públicos essenciais deverão ser mantidos inalterados obedecendo os horários e padrões de atendimento.

Art. 3.° - Se necessário será estabelecida tabela de compensação de horas de trabalho para os servidores atingidos pelo presente Decreto a ser cumprida em horário diverso da jornada de trabalho.

Art. 4.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

GILBERTO MARASCA
Prefeito

Registre – se,
publique – se e
cumpra-se.

MARCOS VANDERLEI MARTINI
Secretário de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:33D00EE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESTABELECE CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS

DECRETO N.° 122, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

ESTABELECE CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS

Gilberto Marasca, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 09/11/2016 à 28/11/2016 para realizar as rematrículas para conferir e confirmar dados e de 02/01/2017 à 13/01/2017, para realizar as matrículas dos alunos novos da rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, será assegurado para crianças nascidas até 31 de março de 2011, portanto, com 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2017.

Art. 3.º O ingresso no Pré A da Educação Infantil, será assegurado para crianças nascidas até 31 de março de 2013, portanto, com 04 (quatro) anos completos até 31 de março de 2017, e no Pré B da Educação Infantil, será assegurado para crianças nascidas até 31 de março de 2012, portanto, com 05 (cinco) anos completos até 31 de março de 2017.

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

GILBERTO MARASCA
Prefeito Municipal

Registre – se,
publique – se e
cumpra-se.

MARCOS VANDERLEI MARTINI
Sec. de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:517690B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA Nº 124/2016

Gilberto Marasca, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, diante do despacho da autoridade municipal no Protocolo nº 1134, de 21 de outubro de 2016 e da Informação da Secretaria de Educação e nos termos do inciso III do art. 129, inciso XV do art. 130 e art. 134 da Lei Municipal nº 1.700/05 (Regime Jurídico), designa os servidores Airton Schultz**,** Técnico Agrícola Matrícula:1016; Lucélia Ferraz Bueno Richter, Auxiliar de Escriturário Matrícula: 1720 e Rejane Meneguetti, Auxiliar de Escriturário Matrícula:1712, sob presidência do primeiro, nomeados pela Portaria n.º 102, de 02 de julho de 2015, para apurarem.

INDEPENDÊNCIA, em 08 de novembro de 2016.

GILBERTO MARASCA
Prefeito Municipal

Registre – se,
publique – se e
cumpra-se.

MARCOS VANDERLEI MARTINI
Sec. de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:52D943C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO REGIMENTO FORUM EDUCAÇÃO

DECRETO N° 120, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME, criado pela portaria n° 110, de 29 de Setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME, criado por meio da Portaria n° 110, anexo ao presente Decreto, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2° O Fórum Municipal Interno do Fórum Municipal de Independência – FME é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimento sindical e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3° A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4° O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião especifica, desde que, ao tempo de sua convocação conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15(quinze) dias, sendo que, para a modificação do Regimento Interno, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros designados para FME.

Art. 5° O FME e as conferencias municipais de educação estarão técnica, administrativa e financeiramente vinculadas á Secretaria Municipais da Educação e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro de todas as Instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

GILBERTO MARASCA
Prefeito Municipal

Registre – se,
publique – se e
cumpra-se.

MARCOS VANDERLEI MARTINI
Sec. de Administração

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Independência - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

Prefeito Municipal
Gilberto Marasca

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Independência
Helma Cristina Kramer

Colaboradores:
Membros do Fórum Municipal de Educação do Município de Independência - RS

Independência - RS
2016

ÍNDICE

Capítulo I
Das Atribuições

Capítulo II
Da Composição

Capítulo III
Do Funcionamento

Capítulo IX
Das Disposições Gerais

Capítulo I
Das Atribuições

Art.1º- O Fórum Municipal de Educação, instituído pela Portaria nº 110 de 29 de setembro de 2016, tem as seguintes atribuições:
I-participar do Processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de Educação.
II-acompanhar junto ao Legislativo Municipal, tramitações de projetos de leis referente à Política Municipal de educação no território municipal, de maneira especial dos projetos que se referem aos Planos Decenais de Educação definidos pelo artigo nº 214 da Constituição, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição nº 59, de 2009.
III-elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação.
IV-zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação do Município, estejam articulados à conferência Nacional de Educação;
V-participar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seu andamento e resultados;
VI-planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
VII-Apoiar e oferecer suporte técnico para a organização e realização da Conferência Municipal de Educação;
VIII-planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
IX-Realizar monitoramento e avaliações periódicas sobre a execução do Plano Municipal de Educação e cumprimento de suas metas.
X-Analisar e contribuir com políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME.
XI-Realizar outras ações condizentes às atribuições do Fórum Permanente Municipal de Educação.

Capítulo II
Da composição

Art.2º-O Fórum Municipal de Educação, composto por membros representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, com indicação de seus segmentos representantes e formalização por meio de Portaria Municipal Nº..... e substituindo portaria de 2014., onde segue a seguinte composição:
I-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
II-Representação de Gestores das Escolas Municipais;
III-Representação de Escolas Estaduais e Filantrópicas;
IV-Representação da Secretaria Municipal de Assistência Social
V-Representação da Secretaria Municipal da Saúde;
VI-Representação do Conselho do Meio Ambiente;
VII-Representação da Secretaria Municipal da Fazenda;
VIII-Representação do Conselho Municipal de Educação;
IX- Representação do Fundo Nacional de Desenvolvimento(FUNDEB);
X-Representação do Conselho Tutelar;
XI-Representação da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
Xll-Representação de Entidade Sindical de Educação (ASPEMI);

Xlll-Representação de Pais de Estudantes;
XlV-Representação do Sindicato de Trabalhadores Rurais.
Art.3º Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, serão designados **por ato específico do Secretário Municipal de Educação.**
Art. 4º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário.

Capítulo III
Do Funcionamento
Art.5º-A eleição do coordenador do Fórum Municipal de Educação, para um mandato de 4 anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros do Fórum.
Parágrafo 1º-O Coordenador eleito não poderá ser reeleito ou mantido para mandato subseqüente.
Parágrafo 2º-Em caso de vacância do Coordenador do FME, haverá nova eleição.
Parágrafo 3º-O Coordenador eleito, indicará entre os membros do FME, o(a) Secretário(a) para fins de assessoramento.
Art.6º-Cabe ao Coordenador do FME:
I-Presidir as reuniões, orientar os debates e levantar votos;
II-Dar posse aos representantes do FME;
III-Emitir voto para fins de desempate;
IV-Elencar normativas, visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
V-Manter atualização de informações de que o FME necessitar.
VI-Fazer cumprir este Regimento.
Art.7º- Cabe ao(à) Secretário(a) do FME:
I-Realizar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgão, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e demais documentos pertinentes;
II-Coordenar as reuniões do FME;
III-Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
IV-Colocar em aprovação do Fórum Municipal de Educação, as atas das reuniões;
V-Planejar,coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
VII-Tornar públicas as deliberações do FME;
VIII-Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referente às políticas públicas da educação;
Art.8º-São direitos e deveres dos membros do FME:
I-Participar das reuniões do FME com direito a voz, a voto e deliberação sobre assuntos pertinentes na pauta;
II-Primar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
III-Analisar, debater e sugerir assuntos das reuniões do Fórum, atendendo os objetivos propostos.
IV- Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.
Art. 9º-A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação.
Art.10 Na sua estrutura, o FME terá uma Comissão Permanente(grupo de trabalho), para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Coordenação Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.
Art.11º-A Plenária do FME,quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:
Parágrafo 1º- Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria, para cada área de trabalho.
Parágrafo 2º-Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, cronograma e datas de encerramento das atividades previstas, que obedecerão um prazo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.
Art. 12 Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.
Art. 13 São Comissões Permanentes do FME: A Comissão de Monitoramento e Sistematização e Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.
Art.14 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:
a)Acompanhar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação:
I-Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação 2015-2025, e dos planos decenais subseqüentes;
II-Articular ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.
b)Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:
I. Acompanhar indicadores de educação básica e técnico profissional.
II. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional.
III. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensórias e intelectuais e campo/cidade e outros).
c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.
d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação.
I. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferencia municipal de educação.
II. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação.
e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:
I. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e da próxima conferência municipal de educação.
II. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.
f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:
I. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME:
II. Produzir/ e ou selecionar matérias para as publicações:
III. Elaborar plano de distribuição das publicações.
Art. 15 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:
a)Organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:
I. Elaborar as orientações para a organização do FME:
II. Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação.
III. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.
b) Articular os meios e garantir a infra-estrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação.
I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação.
II. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE.
III. Organizar a elaboração e os arquivos da atas do FME.
IV. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.
c) Articular os meios para colaborar com a organização do FME e Conferência Municipal de Educação.
I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação.
II. Avaliar a execução das formas de cooperação técnicas e financeiras do município.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais.
Art. 16 - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17 - O regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item de pauta.

Parágrafo Único – Para **a** modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.
Art. 18 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.
Art. 19 - Esse Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno Fórum Municipal de Educação do Município de Independência e homologação através de Decreto editado pelo Prefeito Municipal e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Independência e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Independência.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Independência, em 3 de novembro de 2016.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:1A0B768C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2682-2016 ALTERA LARGURA DE RUAS

LEI Nº 2.682, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera, a Rua Duque de Caxias, entre a Rua Santa Rosa de Lima e a Rua General Costa e Silva, a Rua Marechal Deodoro entre a Rua Marechal Rondon e a Rua Expedicionário Francisco Percoski e a Avenida Ignácio Pinto entre a Josino Farias e a Rua "14(2)" e entre a Rua Josino Farias e a Avenida Três de Maio o atual mapa do perímetro urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a metragem das ruas abaixo ficando com as seguintes medidas:

a largura da Rua Duque de Caxias, entre a Rua Santa Rosa de Lima e a Rua General Costa e Silva, nas quadras nº Q 20 E Q 21A, passando esta de 16,00 (dezesseis) metros de largura para 15 (quinze) metros de largura com 09,00 (nove) metros de pista de rolamento e 3,00 (três) metros de passeio em ambos os lados;

a largura da Rua Marechal Deodoro, entre a Rua Marechal Rondon e a Rua Expedicionário Francisco Percoski, nas quadras nº Q 109 E Q 110, passando esta de 16,00 (dezesseis) metros de largura para 12 (doze) metros de largura com 07,00 (sete) metros de pista de rolamento e 2,5 (dois e meio) metros de passeio em ambos os lados;

a largura da Avenida Ignácio Pinto, entre a Avenida Três de Maio e a Rua Josino Farias, nas quadras nº Q 65 E Q 74 e entre a Rua Josino Farias e a Rua "14(2)" nas quadras nº Q 85 e Q 86 passando esta de 30,00 (trinta) metros de largura para 29 (vinte e nove) metros de largura com 10,00 (dez) metros de pista de rolamento e 3,5 (três e meio) metros de passeio em ambos os lados;

Art. 2º Os mapas anexos com as alterações dos gabaritos das ruas ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

GILBERTO MARASCA
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

MARCOS VANDERLEI MARTINI
Secretário de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:842171F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2683-2016 ALTERA ARTIGOS LEI 2676-2016

LEI N° 2.683, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera os artigos 2º e 5º da lei nº 2.676, de 03 de agosto de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado os artigos 2º e 5º da lei nº 2.676, de 03 de agosto de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:
...

"**Art.2°** A cota parte patrimonial do Município junto ao CIGRES, no percentual de 09 %(nove por cento) do consórcio, fica transferida em sua integralidade para o Município de Três de Maio, em troca da completa e total extinção de qualquer responsabilidade gerencial, financeira ou operacional do Município de Independência pelos seguintes itens:
...

Art. 5º Caberá ao Município de Independência a responsabilidade pelo pagamento de valores decorrentes de eventuais ações trabalhistas dos funcionários do CIGRES, exclusivamente dentro dos limites dos percentuais da sua cota parte de 09%(nove por cento), até então pertencente ao ente municipal local.
..."

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

GILBERTO MARASCA
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

MARCOS VANDERLEI MARTINI
Secretário de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:F7CE2FAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PREGÃO PRESENCIAL 34/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA METÁLICA

AVISO DE LICITAÇÃO – PP. 034/2016 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10h00min do dia 25 de Novembro de 2016 na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, cotação por item, objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA, TELHAS DE

FIBROCIMENTO PARA PASSARELA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO FRANCISCO CONFORME ANEXO II.. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail:
licita.mac@hotmail.com ou pelo tel: 54-3908 3706. Setor de Licitações ou pelo site
www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos - RS, 10 de Novembro de 2016.

GILMAR DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:613E3B8B

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PREGÃO PRESENCIAL 35/2016 COBERTURA DA UBS DA SEDE

AVISO DE LICITAÇÃO – PP. 035/2016 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 11h00min do dia 25 de Novembro de 2016 na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, cotação por item, objeto é a Prestação de serviços de construção de cobertura com estrutura com vidro, fechamento alumínio e vidro contendo calha e beiral, junto a UBS da sede conforme anexo II. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail:
licita.mac@hotmail.com ou pelo tel:54-3908 3706. Setor de Licitações ou pelo site
www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos - RS, 10 de Novembro de 2016.

GILMAR DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:982FCF7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 075/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 075/2016

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.627/0001-20, com sede na BR 116, Km 216, n° 7837, centro, Município de Morro Reuter/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR RICARDO BOHN**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **AMAURI DE LIMA VAZ – ME**, inscrita no CNPJ sob n° 11.466.698/0001-51, com sede na Av. São Miguel, n° 800, Bairro Centro, CEP: 93.950-000, na cidade de Dois Irmãos/RS, neste ato representada pelo Sr. **AMAURI DE LIMA VAZ**, inscrito no CPF sob n° 950.978.720-53, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, contrato **dispensado de licitação processo 1.216/2016**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança na sede administrativa do Município de Morro Reuter/RS, localizada na Rua do Paradouro, n° 55, compreendendo:
1.1.1 monitoramento CFTV – monitoramento *on line* de câmeras de vigilância;
1.1.2 monitoramento de alarme – com verificação *in loco* em caso de ocorrência;
1.1.3 zeladoria – 02 (duas) rondas ao dia e 02 (duas) a noite.

Cláusula Segunda - Da Vigência:
2.1 O contrato ora firmado terá início em **21 de Outubro de 2016** até **31 de Dezembro de 2016,** podendo o mesmo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
2.2 Em caso de prorrogação, o valor mensal será reajustado após doze meses de contrato, levando como indexador o IGP-M (FGV) do período.
2.3 Havendo prorrogação do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar negativa e/ou positiva com efeito de negativa das esferas Municipal e Federal, após negociação do débito existente referente ao Simples Nacional. A apresentação destas certidões deverá ocorrer dentro do mês de fevereiro de 2017.

Cláusula Terceira – Da responsabilidade
3.1 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todas as obrigações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista, Cíveis e Tributárias, incidentes sobre a relação com o CONTRATANTE.
3.2 A CONTRATADA e seus colaboradores não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Do Valor e Forma de Pagamento:
4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.
4.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou em conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal juntamente com as guias de recolhimento previdenciários – GFIP e negativa de FGTS, referentes ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal.
4.3 O CONTRATANTE fará a retenção dos valores caso não ocorra apresentação da documentação solicitada na cláusula 4.2.
4.4 Na hipótese do CONTRATANTE ser acionado judicialmente por terceiros em virtude de ato relacionado ao presente contrato, este se reservará o direito de reter os valores devidos à CONTRATADA em razão do presente até que se obtenha decisão judicial definitiva sobre a questão.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:
5.1 As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal vigente.
Órgão 03-SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.90.39.7700000 Outros Serv. Terc. Pes. Jur. Vigilância Ostensiva
CONTA nº 31077

Cláusula Sexta
6.1 É obrigação da CONTRATADA manter, durante o tempo de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula Sétima – Das Penalidades:
7.1 A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou nos preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou serviço realizado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
III – Declaração de inidoneidade.

Cláusula Oitava – Da Rescisão
8.1 Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive, mas não se limitando, ao rol elencado nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais legislações do ordenamento jurídico pátrio que sejam aplicáveis.

Cláusula Décima – Do Foro:
10.1 Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

Morro Reuter/RS, 21 de Outubro de 2016.

ADAIR RICARDO BOHN
Prefeito Municipal
Município de Morro Reuter/RS

Contratante
Amauri de Lima Vaz – ME
SR. AMAURI DE LIMA VAZ
CPF n° 950.978.720-53
Contratada

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:33F9C7AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2016, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRATINI
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016
CONTRATADA:J. L. FREESE - ME
CNPJ: 94.827.557/0001-44
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 108/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PADARIA MUNICIPAL.
INÍCIO: 09/11/2016**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 31/12/2016
VALOR: R$ 10.583,39 (Dez Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos)

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:95E86CB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera Dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §1.º, do art. 114-A, da Lei Complementar n.º 035, de outubro de 2005, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município e dá outras providências", com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114-A ...

§ 1.º Para licença para tratamento de saúde de até 5 (cinco) dias, a inspeção será feita por médico de rede pública ou privada, se por prazo superior a 5 (cinco) dias, por médico do serviço de inspeção médica oficial do município.

§ 2º ..."

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:0C664EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.719, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.494/2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e Lei Municipal n° 7.518/2015 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 4.620,00 conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
2278-Apoio Financeiro as Escolas de Educação Infantil
33.90.30-Material de Consumo-(284).....R$ 2.820,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
2274-Apoio Financeiro as Escolas de Ensino Fundamental
33.90.30-Material de Consumo-(232).....R$ 1.800,00
Total.....R$ 4.620,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir as abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso nº. 1105 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:115608B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 843, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.494/2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e Lei Municipal n° 7.518/2015 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.719, de 10 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 4.620,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.719, de 10 de novembro de 2016, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
2278-Apoio Financeiro as Escolas de Educação Infantil
33.90.30-Material de Consumo-(284).....R$ 2.820,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
2274-Apoio Financeiro as Escolas de Ensino Fundamental
33.90.30-Material de Consumo-(232).....R$ 1.800,00
Total.....R$ 4.620,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir as abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso nº. 1105 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:C0EF12D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO REDUTOR AO CONTRATO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016
CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Materiais Nº. 054/2016
CONTRATADA: EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA ME CNPJ: 87.126.678/0001-01
OBJETO: Aquisição de passagens para alunos do Ensino Fundamental e Médio da zona rural deste Município.
ADITIVO: O objeto do contrato originário fica reduzido no que se refere a quantidade de passagens (itens 13 e 14), conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº. 877/16-SEMED.
VALOR TOTAL: R$ 35.360,88

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:41B3F38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº. 006/2016.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao sorteio e julgamento final da licitação Modalidade de CONVITE Nº. 006/2016, que tem por objeto a contratação de serviços de leiloeiro oficial para realização de leilão público dos bens móveis inservíveis ao patrimônio deste Município, conforme especificações do edital licitatório e seus anexos; após o sorteio informa a classificação: 1º) Fernanda Von Zuccalmaglio; 2º) Marcello Pereira de Oliveira; 3º) Juarez Laffra da Costa; 4º) Mauro Pereira de Oliveira; 5º) Carmen Gomes Pietoso; 6º) Fernanda Terres de Paula; 7º) Tiago Brunelli de Moraes; 8º) Álvaro Marques Teixeira; 9º) Mônica Cristiane Rinck da Costa; 10º) Giancarlo Peterlongo Menegotto; 11º) Fábio Gomes Pietoso. Diante do exposto, declara VENCEDORA do certame a Leiloeira Oficial FERNANDA VON ZUCCALMAGLIO, matrícula nº. 208/2005, com proposta de preços com percentual de 5% (cinco por cento) de comissão.

Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de novembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:C4FB40D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
EXTRATO DA ATA PE Nº 39/2016 SRP - SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME (SPGV) / FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2016 FHC SRP

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio da VicePresidente Administrativa Sra. Fátima Regina de Azeredo torna público os preços registrados no PE nº 39/2016 – Aquisição futura de soluções parenterais de grande volume (SPGV), conforme solicitação da Farmácia para uso na Fundação Hospital Centenário, destacando a empresa vencedora conforme lista infradisposta na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE E PREÇO da unidade respectivamente: HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA: 01 R$ 3,900; 02 R$ 1,900; 03 R$ 2,200; 04 R$ 2,900; 05 R$ 4,600; 06 R$ 6,000; 08 R$ 3,000; 09 R$ 5,200; 10 R$ 4,800; 13 R$ 2,300; 14 R$ 3,000; 15 R$ 4,800; 16 R$ 3,000; 17 R$ 5,000. A ata na íntegra está disponível no portal
www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

FÁTIMA REGINA DE AZEREDO
Vice Presidente Administrativa da FHC

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Carine Jeronimo Waschburger
Código Identificador:42006260

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
EXTRATO DA ATA PE Nº 31/2016 SRP - MATERIAIS DESCARTÁVEIS / FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016 FHC

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio da VicePresidente Administrativa Sra. Fátima Regina de Azeredo torna público os preços registrados no PE nº 31/2016 – Aquisição futura de materiais descartáveis, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) para uso na Fundação Hospital Centenário, destacando a empresa vencedora conforme lista infradisposta na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE E PREÇO da unidade respectivamente: ANELISE RITTER HENRICH & CIA LTDA: 06 R$ 0,054; 07 R$ 0,039; 08 R$ 0,028; 09 R$ 0,013; 10 R$ 0,056; 11 R$ 2,570; 16 R$ 0,067; 17 R$ 0,430; 20 R$ 2,934; 21 R$ 0,281; 22 R$ 0,902; 29 R$ 0,040; 33 R$ 0,569. EDUARDO RITA BEM: 01 R$ 39,900; 02 R$ 30,340; 15 R$ 2,400; 18 R$ 11,330; 24 R$ 0,040; 35 R$ 0,940. VENER PEREIRA DE SOUZA: 03 R$ 20,100; 04 R$ 14,999; 05 R$ 0,030; 12 R$ 36,005; 19 R$ 0,012; 23 R$ 134,530; 27 R$ 0,014; 30 R$ 0,049; 31 R$ 0,073; 32 R$ 0,052. A ata na íntegra está disponível no portal
www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

FÁTIMA REGINA DE AZEREDO
Vice Presidente Administrativa da FHC

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Carine Jeronimo Waschburger
Código Identificador:0B5790DB

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 46/2016 FHC - SRP AQUISIÇÃO FUTURA EPI'S

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **exclusiva para ME/EPP,** na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 46/2016 FHC** - Menor Preço por Lote - SRP **– OBJETO:** aquisição futura de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme solicitação do Setor de Recursos Humanos (RH), para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 28 de novembro de 2016 às 09h. O edital está disponível no endereço
www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ELÊU MACHADO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:B0DF1F30

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 49/2016 FHC - AQUISIÇÃO DE BISTURI ELETRÔNICO (ELETROCAUTÉRIO)

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **exclusiva para ME/EPP,** na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 49/2016 FHC** - Menor Preço Global **– OBJETO:** aquisição de BISTURI ELETRÔNICO (ELETROCAUTÉRIO) para procedimentos cirúrgicos de médio ou grande porte, conforme solicitação do Bloco Cirúrgico, para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 29 de novembro de 2016 às 08h. O edital está disponível no endereço
www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ELÊU MACHADO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:1F0D57F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMADA PÚBLICA PARA OS PONTOS DE LOCAÇÂO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÂO NA PARADA DA DIVERSIDADE 2016

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de São Leopoldo torna público que abriremos as inscrições para locação dos espaços públicos para a Praça de Alimentação na Parada da Diversidade 2016 que se realizará dia 11 de dezembro de 2016 na Praça XX de Setembro. Os interessados podem adquirir o edital e regulamento no sítio
www.saoleopoldo.rs.gov.br ou maiores informações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnológico - SEDETEC, no Centro Administrativo sito a Avenida Dom João Becker, 754, (Térreo), pelo telefone (51) 3526-5381.As inscrições estão abertas a partir do dia 21 de novembro e encerram no dia 25 de novembro de 2016 às 13h, na SEDETEC.

GERSON LUIS ARNOLD
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:B1DE75EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
TERMO DE CONVÊNIO - PROCESSO Nº 08430.018072/2015-40

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público o Termo de Convênio, proveniente do **PROCESSO Nº 08430.018072/2015-40 - CONVENENTES –** A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, por intermédio da PREFEITURA. **OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/RS e a Prefeitura de São Leopoldo/Rs, para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de SÃO LEOPOLDO – RS, em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, III, IV e § 7º da lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c artigo 40 e seguintes do Decreto nº 5123/04. **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA –** Sessenta (60) meses, com vigência a partir da data de publicação. **DATA E ASSINATURAS –** Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015 – Elton Roberto Manzke, Delegado de Polícia Federal pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RS e Aníbal Moacir da Silva pelo MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

JEFFERSON OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Segurança

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:1E41365C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/2016 - ALIENAÇÃO BENS IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/2016** - Menor Preço por Item **– OBJETO:** Alienação de bens imóveis do município de São Leopoldo.

DATA DE ABERTURA: 16 de dezembro de 2016 às 08h. O **edital** está disponível no endereço http://www.saoleopoldo.rs.gov.br.

ELÊU MACHADO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:85D6A41E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2016

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. **CONTRATADA: LIBERTY CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI - EPP.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de empreitada global (material e mão de obra) para os serviços de adequações do antigo prédio do Posto 24 Horas, localizado à Av. Sahydi Abrahão, nº 281, Bairro Centro, neste Município, para as novas instalações do PAI (Posto de Atendimento Integrado). Valor: R$ 28.717,30 pelo material e R$ 17.222,55 pela mão de obra, perfazendo o total de R$ 45.939,85 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início na data da carta de início dos serviços. Modalidade da Licitação: **CARTA CONVITE Nº 033/2016.**

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:F5012AC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 112/16,** com a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, para fins contratação de empresa especializada para locação, manutenção, treinamento, consultoria e assistência técnica de softwares de gestão pública, para atender aos setores da Administração Municipal, no valor mensal de R$ R$ 27.810,00. Data da assinatura: 09 de novembro de 2016.

Três Coroas, 11 de novembro de 2016.

ROGÉRIO GRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:EBAA765D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.184, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Decreta Luto Oficial no Município pelo falecimento do Senhor José Dinon.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a participação ilustre na comissão emancipacionista de Tuparendi;

CONSIDERANDO, a presença ativa no desenvolvimento do município, e o espírito empreendedor;

CONSIDERANDO, a participação ativa nas decisões politicas em defesa do crescimento do município.

DECRETA:

Art. 1.º Fica Decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Tuparendi, em homenagem ao senhor **José Dinon**, falecido nesta data, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec.de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:B3004D54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.185, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N.° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1º de dezembro de 2016, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em **R$ 15,94** (Quinze reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de outubro de 2016 (0,17 %), nos termos do art. 299, da Lei N.° 1.101/91, com redação da Lei N.° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Secretario de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:39785848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL N.° 32/2016 - SRP, as 8:30 horas, do dia 28 de novembro de 2016, que visa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), direto da bomba, para atender a frota Municipal.

Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelos email compras@tuparendi-rs.com.br e licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 10 de novembro de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Perin
Código Identificador:7BB3E82A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EDITAL 11/2016 – TOMADA DE PREÇOS 01/2016

O **Município de Vale Verde – RS** torna público, conforme apurado no Processo Licitatório, que após a revisão do mesmo, foi julgada **VENCEDORA**a proposta da empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.849.426/0001-14, pelo Preço Global de **R$ 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais**), cujo objeto do Certame é a realização de Concurso Público, procedendo-se na **ADJUDICAÇÃO** do mesmo.

Vale Verde, 10 de novembro de 2016.

RICARDO ANDRÉ DE AZEREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evelyn Inês de Araújo Scharnberg
Código Identificador:FE0A0ACA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016

Objeto: Prestação dos Serviços de Manutenção das Redes Hídricas do Município.
Fornecedor e Valor:
- TEIXEIRA E RAMOS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA. (CNPJ: 14.069.114/0001-00), R$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinquenta reais) mensais.
Forma de Pagamento: em até 08 (oito) dias úteis contados do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada.
Justificativa: Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vale Verde, 03 de novembro de 2016.

RICARDO ANDRÉ DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelyn Inês de Araújo Scharnberg
Código Identificador:2C34F987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 47 da Lei Complementar 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. *O segurado será aposentado aos **75 (setenta e cinco)** anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 106, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.*

Art. 2º Fica alterado o artigo 50 da Lei Complementar 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. *O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o valor do benefício consistirá na média das **doze** últimas remunerações de contribuição, sendo devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento a este título.*

Art. 3º Acresce à redação do artigo 83 da Lei Complementar 068/2014, passando a constar a seguinte redação:

Art. 83. *O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:*

I *- pela morte do pensionista;*

II *- para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido;*

III *- para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo do PREV-XANGRI-LÁ;*

IV *- pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos;*

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 2º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V deste artigo.

VI - *pelas demais causas de perda da qualidade de dependente.*

§ 1º *Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.*

§ 2º *Não se aplica o disposto no inciso IV do caput quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro.*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de novembro de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:F4700BA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1899, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer e Secretaria da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		1014	Construção, ampliação e reforma da canalização pluvial		
Elemento	315	44.90.51/0001	Obras e Instalações	R$	300.000,00
Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2033	Manutenção Secretaria		
Elemento	168	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	10.000,00
Órgão		**08**	**Secretaria da Saúde**		
Proj/Ativ		2049	ESF - Estratégia de Saúde da Família		
Elemento	456	31.50.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	430.000,00
Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		2081	Recapeamento Asfaltico		
Elemento	350	44.90.51/0001	Obras e Instalações	R$	300.000,00
Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2025	Manutenção e difusão do esporte, lazer e recreação		
Elemento	158	33.50.43/0001	Subvenções Sociais	R$	10.000,00
Órgão		**08**	**Secretaria da Saúde**		
Proj/Ativ		2056	Farmácia Básica		
Elemento	579	33.90.32/0040	Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	R$	250.000,00
Proj/Ativ		2058	Farmácia Não Básica		
Elemento	582	33.90.32/0040	Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	R$	180.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de novembro de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:249A594F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 183/2016

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOA – LEI DO ORÇAMENTO ANUAL - 2017
CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 11 de novembro de 2016, às 17 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Xangri-Lá, para apreciação do Projeto de Lei que estabelecerá a Proposta Orçamentária para 2017 (LOA), em conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, Art. 86, §8º.

Xangri-Lá, 07 de novembro de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:9F230FB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"Contratação de empresa para realização do Circuito Sulbrasileiro de Futsal, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2016,** com fulcro no artigo 25, I da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 10030/2016, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
NOME DO CREDOR: **RODRIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 00.690.434/0001-60
VALOR: **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

Xangri-Lá, 11 de novembro de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:08BC33B2
